

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:16736102

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018 – PROC. ADMINIST.
MTB/RN Nº 1809240001**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018 – PROC. ADMINIST.
MTB/RN Nº 1809240001**

**PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE
TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN; PROMITENTE
CONTRATADA: PHOSPODONT LTDA; OBJETO: Registro de
Preço para possível aquisição gradativa de medicamentos;
VALIDADE DA ARP: 15 de Outubro de 2018 a 15 de Outubro de
2019; VALOR GLOBAL: R\$ 195.119,60(cento e noventa e cinco
mil e cento e dezenove reais e sessenta centavos);
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002;
SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – pelo
Promitente Contratante Rodrigo Otavio Menezes Ferreira -
Promitente Contratado.**

Timbaúba dos Batistas/ RN, 15 de Outubro de 2018.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:727D2515

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 801/2018, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a reserva de vagas a jovens de baixa renda nos veículos do sistema de transporte coletivo intermunicipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o sistema de transporte coletivo concessionário intermunicipal de passageiros, do Município de Touros/RN, obrigado a reservar ao jovem de baixa renda, duas vagas gratuitas em cada veículo, e duas vagas com desconto de cinquenta por cento, no mínimo, no valor das passagens, a serem utilizadas depois de esgotadas as vagas gratuitas.

Art. 2º Para ter acesso à gratuidade, o jovem deve apresentar um documento oficial de identificação com foto, que faça prova de sua idade, juntamente com a Identidade Jovem.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - jovem de baixa renda - pessoa com idade entre quinze e vinte e nove anos que pertence à família com renda mensal de até dois salários mínimos, inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
- II - Identidade Jovem - documento emitido pelo Governo Federal, que comprova a condição de jovem de baixa renda;
- III - transporte intermunicipal de passageiros - transporte que atende mercados com origem no município de Touros/RN e destino em outros municípios do Rio Grande do Norte.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Porto Filho, em Touros/RN, 09 de outubro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito de Touros

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:B292F385

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 802/2018, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a proibição do Município de Touros conceder incentivo fiscal à empresa que tenha envolvimento em corrupção de qualquer espécie, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica proibida a concessão de incentivo fiscal, no âmbito do Município de Touros/RN, à empresa processada ou condenada por envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou como coparticipante, em ato de improbidade administrativa praticado por agente público em território nacional.

Art. 2º A empresa que celebrar acordo de leniência, após o cumprimento das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, especialmente o pagamento de multa pelos atos ilícitos praticados, terá suspensa a vedação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Porto Filho, em Touros/RN, 09 de outubro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito de Touros

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:1927673D

GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 803/2018, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018 –
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - as prioridades da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades da administração pública municipal:

I - educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:

- a) melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
- b) saneamento básico;
- c) proteção à criança e ao adolescente;
- d) ensino fundamental;
- e) ensino infantil;
- f) limpeza urbana;

II - planejamento, urbanismo e infra-estrutura;

III - preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;

IV - incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;

V - programas voltados para a área de assistência e promoção social;

VI - ações de convivência com a seca.

Art. 3º As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2019.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - *programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - *atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - *projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - *operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - *unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI - *concedente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

VII - *conveniente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;

II - da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;

III - o resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VI - das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VII - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 7º Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 15 de agosto de 2018.

Parágrafo Único – A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

VI - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras - 5; e

VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º é vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondente, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10 A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho de 2018, projetadas para o exercício de 2019 com os mesmos índices de variações oficiais do Governo Federal.

Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a consequente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão consideradas na estimativa para 2019 como incremento real.

Art. 12 As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I - cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;

II - cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;

III - prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos;

IV - plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13 Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas proposta orçamentária, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em junho de 2018, projetada para o exercício de 2019, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 15 São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 16 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 17 Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18 Se o Projeto de Lei Orçamentária 2019 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2018, a programação dela constante poderá ser executada para atendimento de:

I - despesas que configurem obrigações legais do Município, relacionadas no anexo I desta Lei;

II - bolsas concedidas a estudantes carentes sobre as mais diversas formas;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável; e

V - despesas de capital.

§ 1º As despesas de que trata o caput deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso IV do Caput, o ordenador da despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 20 Integra a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais de que trata o § 1º, art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Touros, Estado do Rio Grande do Norte, 09 de outubro de 2018.

Francisco de Assis Pinheiro de Andrade
Prefeito

ANEXO

DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019.

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO:

- Alimentação Escolar;
- Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);
- Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde.
- Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
- Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para a Saúde da Família – SUS (Lei nº 8.112, de 28/12/1990);
- Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- Parte Variável do Piso de Atenção Básica para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- Pessoal e Encargos Sociais;
- Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
- Serviço da Dívida;
- Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento,

entendidas essas com aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Como a economia brasileira passa por uma situação de grave crise, com reflexos profundos na arrecadação do Município, não se deslumbra nenhuma perspectiva de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB no curto prazo, situação essa que não permite estimar o aumento real da receita para o exercício de 2019. Qualquer crescimento resulta, apenas, da aplicação do índice inflacionário esperado, sem qualquer incremento adicional proporcionado pela variação positiva do Produto Interno Bruto – PIB, qualquer incremento do PIB, neste momento, apenas, vem recompor perdas de arrecadação ocorrida em exercícios anteriores.

Considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente, a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF)

Desta forma, o crescimento real da atividade econômica é um dos fatores determinantes do aumento da base de cálculo da arrecadação tributária, já que se entende como conceito de base de cálculo a grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para obter o montante tributário a ser arrecadado.

Para 2019 espera-se, apenas, o reajuste provocado pelo índice inflacionário, não havendo, portanto, incremento real da receita. Caso ocorra, contribuirá para repor defasagem de anos anteriores e criar as condições para que o Município volte a investir. Atualmente a poupança do orçamento corrente é praticamente comprometida com despesas compulsórias e compromissos pactuados.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:8F903DC8

GABINETE DO PREFEITO DESPACHO HOMOLOGATÓRIO - PP Nº 020/2018 - PMT

Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Equipe de Pregão, referente ao Edital do Pregão Presencial Nº 020/2018, nos ditames da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, de acordo com o parecer daquela equipe que escolheu a Proposta da Licitante:

EMPRESA	CNPJ/MF	ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
NACIONAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA	18.588.224/0001-21	01	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00
		02	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
		03	R\$ 780,00	R\$ 780,00
		04	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00
		05	R\$ 540,00	R\$ 540,00
		06	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00

Touros/RN, 15 de outubro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Antunes Bezerra
Código Identificador:EC320BD4

Dispõe sobre retorno de Licença Sem Remuneração a servidor(a) em cargo de provimento efetivo no município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

CONSIDERANDO, que a Lei Ordinária Municipal nº 321 de 31 de dezembro de 2004, em que trata o capítulo IV em seus artigos 67 e 73, sendo alterado pela Lei Ordinária Municipal nº 431 de 11 de novembro de 2011; considerando ainda requerimento do(a) servidor(a);

RESOLVE:

Art. 1º. Aceitar pedido de retorno de licença sem remuneração, a partir do dia 01 de novembro de 2018, do(a) servidor(a):

MARCELO PEREIRA FIDELIS, Matrícula 0742-1, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 068.172.944-95, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria de Saúde do Município de Tibau do Sul/RN,

Art. 2º. Os efeitos desta portaria têm eficácia a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 16 de outubro de 2018.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:A3BC3507

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO LDO - ESPECIFICAÇÃO - PORTARIA STN 575-2007**

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 575/2007	Previsão - R\$ 1,00		
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	70.754.970	73.938.943	77.266.193
Receitas Tributárias	5.678.658	5.934.198	6.201.236
Impostos	5.614.130	5.866.766	6.130.770
Taxas	64.528	67.432	70.466
Receita de Contribuições	981.542	1.025.711	1.071.868
Receita Patrimonial	701.739	733.317	766.316
Receita de Serviços	2.685.273	2.806.110	2.932.385
Transferências Correntes	59.475.431	62.151.825	64.948.657
Transferências Intergovernamentais	59.475.431	62.151.825	64.948.657
Transferências da União	53.905.814	56.331.575	58.866.496
Cota-Parte do FPM	19.544.417	20.423.916	21.342.992
Transferências de Recursos do SUS - FMS	8.171.740	8.539.468	8.923.744
Transferências de Convênios	233.132	243.623	254.586
Outras Transferências da União	25.956.525	27.124.568	28.345.174
Transferências do Estado	5.569.617	5.820.250	6.082.161
Outras Receitas Correntes	1.232.327	1.287.782	1.345.731
Multa e Juros de Mora	49.052	51.259	53.566
Receita da Dívida Ativa Tributária	129.341	135.161	141.243
Indenizações e Restituições	684.091	714.876	747.045
Receitas Diversas	369.843	386.486	403.877
RECEITA DE CAPITAL	1.185.982	1.194.351	1.203.097
Operações de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	1.185.982	1.194.351	1.203.097
TOTAL	71.940.952	75.133.294	78.469.290

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:8B2893F6

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO LDO - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA
RENÚNCIA DE RECEITA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE
RECEITA
2019**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)				RS\$1,00
SETOR/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREGISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2017	2018	
não tem	não tem			não tem
TOTAL				

FONTE: Prefeitura Municipal.

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:F79DAC3D

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO LDO - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO
2019**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, inciso V)	RS\$1,00
EVENTO	2019
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP's	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0

FONTE: Prefeitura Municipal.

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:B27DBCAE

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO LDO - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
I**

I. Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2016	4.004.340	
2017	5.200.117	29,86
2018	5.434.122	4,50
2019	5.678.658	4,50
2020	5.934.198	4,50
2021	6.201.236	4,50

Notas:
a) O aumento gradual e constante previsto para a receita tributária provém da expectativa de dar continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.
b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico desenhado.

FUNDEB		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2016		
2017	20.865.358	
2018	21.804.299	4,50
2019	22.785.493	4,50
2020	23.810.840	4,50
2021	24.882.328	4,50

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2016		
2017	17.897.408	#DIV/0!
2018	18.702.791	4,50
2019	19.544.417	4,50
2020	20.423.916	4,50
2021	21.342.992	4,50

Nota: A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, situando-se acima dos índices de inflação e crescimento econômico.

Transferências de Recursos do SUS		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2016		
2017	7.483.107	#DIV/0!
2018	7.819.847	4,5
2019	8.171.740	4,5
2020	8.539.468	4,5
2021	8.923.744	4,5

Notas:
a) O crescimento das transferências de recursos do SUS decorre da ampliação dos serviços básicos na área de saúde.
b) Para o período compreendido entre 2019 a 2021, foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico desenhado.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2016		
2017	13.346.453	
2018	13.947.043	4,50
2019	14.761.061	5,84
2020	15.230.521	3,18
2021	15.915.893	4,50

Notas:
c) Com base no princípio da prudência, projetamos o sucesso das execuções fiscais ao longo dos próximos três exercícios, a partir da série histórica de recebimentos destes recursos nos últimos anos.

Receitas de Capital		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2016	98.706	
2017	170.309	72,54
2018	177.973	4,50
2019	1.185.982	566,38
2020	1.194.351	0,71
2021	1.203.097	0,73

Notas:
a) As receitas de Capital, tem nas transferências de capital o maior volume de recursos correspondente a transferências voluntárias dos governos Estadual e Federal, com estimativa até 2021 projetada com base nos projetos que serão submetidos a outras esferas de governo.
b) Como os recursos ordinários do Município são insuficientes para atender às prioridades e metas aprovadas, a alternativa encontrada foi a de buscar fontes de financiamento.

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas da Prefeitura de Touros.
As metas anuais de Despesas da Prefeitura de Touros foram calculadas a partir das Despesas orçamentárias. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DESP	TOTAL DE DESPESAS		
	R\$ 1,00		
	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES(I)	67.437.166	70.471.838	73.643.070
Pessoal e Encargos Sociais	49.871.890	52.116.125	54.461.350
Juros e Encargos da Dívida			
Outras Despesas Correntes	17.565.276	18.355.713	19.181.720
DESPESAS DE CAPITAL(II)	1.500.000	1.600.000	1.700.000
Investimentos	1.500.000	1.600.000	1.700.000
Inversões Financeiras			
Amortização Financeira			
RESEVA DE CONTINGÊNCIA(iii)	1.438.819	1.503.566	1.554.959
TOTAL (IV)=(i+ii+iii)	70.375.985	73.575.404	76.898.029

IIa. - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas da Prefeitura Municipal de Touros.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2016	39.451.323	
2017	45.669.183	15,8
2018	47.724.296	4,5
2019	49.871.890	4,5
2020	52.116.125	4,5
2021	54.461.350	4,5

Nota: A despesas de pessoal tiveram uma projeção compatível com o crescimento médio do salário esperado para o período.

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2016	0	0
2017		0
2018		0
2019		0
2020		0
2021		0

Nota: Por uma questão de critério legal, os juros e encargos passarão a ser contabilizados como outras despesas correntes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2016	24.226.370	
2017	16.085.049	-33,61
2018	16.808.876	4,50
2019	17.565.276	4,50
2020	18.355.713	4,50
2021	19.181.720	4,50

Despesas de Capital		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2016	1.421.564	0
2017	877.628	-38,26
2018	2.631.390	199,83
2019	1.500.000	-43,00
2020	1.600.000	6,67
2021	1.700.000	6,25

Reserva de Contingência		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2016		
2017	687.155	
2018	721.513	5,0
2019	1.438.819	99,4
2020	1.503.566	4,5
2021	1.554.959	3,4

Nota O valor fixado para a Reserva de Contingência teve como finalidade assegurar os recursos necessários ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisto de que trata a letra "b", do inciso II, do Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador: B1549B71

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO LDO - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A
ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)	RECEITAS REALIZADAS			R\$1,00
	2017 (a)	2016 (d)	2015	
RECEITAS DE CAPITAL				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Alienação de Bens Móveis				
Alienação de Bens Imóveis				
TOTAL				
DESPESAS LIQUIDADAS	2017 (b)	2016 (e)	2015	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREV				
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio dos Servidores Públicos				
TOTAL				
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a+b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)	
FONTE: Prefeitura Municipal				
Nota: A Prefeitura não optou pela instituição de previdência pública.				

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador: F03065B7

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO LDO - RISCOS FISCAIS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF. (Inf. art. 4º, Parag. 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	580.000
Outros Passivos Contingentes	480.000		
SUB-TOTAL	580.000		580.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	858.819	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	858.819
SUBTOTAL	858.819		858.819
TOTAL	1.438.819		1.438.819
FONTE: Prefeitura Municipal			

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:51A41DB9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2018-
RP**

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 09:00 horas do dia 06 de Novembro de 2018, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2018-RP, tipo menor preço, para aquisição de material de Construção (madeiras, telhas, cimento, ferro, etc) para manutenção e conservação de prédios públicos sob a responsabilidade das Secretarias de Infraestrutura; Saúde e Assistência Social deste município de Umarizal/Rn, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, Decreto Municipal nº 004/2013, de 28 de Fevereiro de 2013.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN, no horário de expediente e no site umarizal.rn.gov.br, a partir da publicação deste Aviso.

UMARIZAL - RN, 17 de Outubro de 2018

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
Pregoeiro

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Isac Eliakim de Paiva Pereira
Código Identificador:0669CEA5

**CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
55/2018-RP**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
55/2018-RP**

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 55/2018-RP, o(a) Pregoeiro(a), Sr(a) FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

****OBS:** Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - INSULINA GLARGINA 100UI/ml
Quantidade: 580,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 16/10/2018 às 09:24:27

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 84,500 (Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00002 - INSULINA LISPRO 100UI/ml
Quantidade: 290,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 16/10/2018 às 09:25:15

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 45,000 (Quarenta e Cinco Reais).

Item: 00003 - INSULINA GLARGINA D.C.B 04915 100UI/ml
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 16/10/2018 às 09:25:43

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 41,000 (Quarenta e Um Reais).

Item: 00004 - FITA P/GLICOSIMETRO ON CALL PLUS
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 16/10/2018 às 09:26:47

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 25,750 (Vinte e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00007 - FITA P/GLICOSÍMETRO ACCU CHECK PERFORMA
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 16/10/2018 às 09:28:27

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 91,000 (Noventa e Um Reais).

Item: 00008 - FITA P/GLICOSÍMETRO ACCU CHECK ACTIVE
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 16/10/2018 às 09:29:53

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 55,000 (Cinquenta e Cinco Reais).

Item: 00009 - AGULHA DE 4MM
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 16/10/2018 às 09:30:43

137	RÉGUA 30 CM, MATERIAL ACRÍLICO, TRANSPARENTE	UNIDADES	169	R\$ 1,00
143	TINTA ESPECIAL PARA REABASTECER LÁPIS DE QUADRO BRANCO CORES (AZUL, PRETO E VERMELHO). CAIXA COM C/12 FRASCO 40 ML.	CAIXA	47	R\$ 45,50
147	TNT LISO - CORES DIVERSAS	METROS	2.850	R\$ 1,24

Tenente Laurentino Cruz/RN, 15 de outubro de 2018.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:21907791

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO LDO - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo II(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)							RS\$1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2017 (b)				
				% PIB	Valor © = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	60.305.376	0,11	65.218.976	0,11	4.913.600	8,15	
Receitas Primárias(I)	60.032.954	0,10	64.320.149	0,11	4.287.195	7,14	
Despesa Total	60.305.376	0,11	62.631.860	0,11	2.326.484	3,86	
Despesas Primárias (II)	60.305.376	0,11	62.631.860	0,11	2.326.484	3,86	
Resultado Primário(III) = (I - II)	-272.422	0,00	1.688.289	0,00	1.960.711	-719,73	
Resultado Nominal	-1.569.597	0,00	7.717.653	0,01	9.287.250	-591,70	
Dívida Pública Consolidada	16.871.532	0,03	27.658.731	0,05	10.787.199	63,94	
Dívida Consolidada Líquida	16.071.532	0,03	21.149.307	0,04	5.077.775	31,59	
FONTE: Orçamentos do Município 2017							
Balanco Geral do Município 2017							
PIB do Rio Grande do Norte					57.250.000.000	57.250.000.000	

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:B8F97974

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO LDO - EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)							RS\$1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%	
							Patrimônio/Capital
Reservas							
Resultado Acumulado							
TOTAL	7.158.206	100	14.435.198	100	9.200.760	100	
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%	
Patrimônio/Capital							
Reservas	Não Tem		Não tem		Não tem		
Resultado Acumulado							
TOTAL							
FONTE: Balanco Geral do Município.							

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:F717AF20

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO LDO - METAS ANUAIS 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, § 1º)										RS1,00
ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	
Receita Total	71.940.972	68.843.035	0,12	75.133.294	68.803.383	0,12	78.469.290	68.760.331	0,12	
Receitas Primárias (I)	71.239.213	68.171.496	0,12	74.399.977	68.131.847	0,12	77.702.974	68.088.831	0,12	
Despesa Total	71.940.972	68.843.035	0,12	75.133.294	68.803.383	0,12	78.469.290	68.760.331	0,12	
Despesas Primárias (II)	71.940.972	68.843.035	0,12	75.133.294	68.803.383	0,12	78.469.290	68.760.331	0,12	
Resultado Primário (I - II)	-701.759	-671.540	0,00	-733.317	-671.536	0,00	-766.316	-671.500	0,00	
Resultado Nominal	153.978	147.347	0,00	-986.797	-903.660	0,00	51.294	44.947	0,00	
Dívida Pública Consolidada	25.564.687	24.463.815	0,04	24.577.890	22.507.225	0,04	23.629.184	20.705.559	0,04	
Dívida Consolidada Líquida	25.064.687	23.985.346	0,04	24.077.890	22.049.350	0,04	24.129.184	21.143.694	0,04	
Recursos Primários advinda de PPP (IV)										
Despesas Primárias geradas por PPP (v)										
Impactado saldo das PPP (VI) = (IV-V)										
FONTE: Balanços 2016 e 2017										
IBGE										
Portal Brasil										
PIB do Rio Grande do Norte			57.250.000.000	57.250.000.000			57.250.000.000			
Índice de Correção Monetária			1,045	1,092			1,1412			

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:7596398F

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO LDO - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2019

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, 2º, inciso II)												RS1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	74.631.929	65.218.976	-12,61	67.886.075	4,1	71.940.972	6,0	75.133.294	4,4	78.469.290	4,4	
Receitas Primárias(I)	74.325.997	64.320.149	-13,46	67.214.555	4,5	71.239.213	6,0	74.399.977	4,4	77.702.974	4,4	
Despesa Total	45.015.013	62.631.860	39,135	67.886.075	8,4	71.940.972	6,0	75.133.294	4,4	78.469.290	4,4	
Despesas Primárias(II)	66.395.173	62.631.860	-5,668	67.886.075	8,4	71.940.972	6,0	75.133.294	4,4	78.469.290	4,4	
Resultado Primário(III)=(I - II)	66.395.173	1.688.289	-97,46	-671.520	-139,8	-701.759	4,5	-733.317	4,5	-766.316	4,5	
Resultado Nominal	-1.122.185	7.717.653	-787,7	3.761.402	-51,3	153.978	-95,9	-986.797	-740,9	51.294	-105,2	
Dívida Pública Consolidada	16.405.631	27.658.731	68,59	26.591.104	-3,9	25.564.687	-3,9	24.577.890	-3,9	23.629.184	-3,86	
Dívida Consolidada Líquida	13.431.654	21.149.307	57,46	24.591.104	16,3	25.064.687	1,9	24.077.890	-3,9	24.129.184	0,213	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	82.893.684	67.142.936	-19,0	67.886.075	1,1	68.843.035	1,4	68.803.383	4,5	68.760.331	4,1	
Receitas Primárias(I)	82.553.885	66.217.593	-19,8	67.214.555	1,5	68.171.496	1,4	68.131.847	4,5	68.088.831	4,0	
Despesa Total	49.998.175	64.479.500	29,0	67.886.075	5,3	68.843.035	1,4	68.803.383	4,5	68.760.331	8,7	
Despesas Primárias(II)	73.745.119	64.479.500	-12,6	67.886.075	5,3	68.843.035	1,4	68.803.383	4,5	68.760.331	8,7	
Resultado Primário(III)=(I - II)	73.745.119	1.738.094	-97,6	-671.520	-138,6	-671.540	0,0	-671.536	4,4	-671.500	5,4	
Resultado Nominal	-1.246.411	7.945.324	-737,5	3.761.402	-52,7	147.347	-96,1	-903.660	4,4	44.947	5,4	
Dívida Pública Consolidada	18.221.734	28.474.664	56,3	26.591.104	-6,6	24.463.815	-8,0	22.507.225	-8,0	20.705.559	-8,0	
Dívida Consolidada Líquida	14.918.538	21.773.212	45,9	1.872.170	-91,4	23.985.346	1181	22.049.350	-8,1	21.143.694	-4,1	
FONTE: Balanço Geral do Município 2016 e 2017												
Orçamento 2018												

PIB (valor de 2014)		57.250.000.000	57.250.000.000	57.250.000.000	57.250.000.000	57.250.000.000
Inflação (IPCA - variação %)	6,29	2,95	4,5	4,5	4,5	4,5
IPCA	1,1107	1,0295	1	1,0450	1,0920	1,1412

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:CC58EA79

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO LDO - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO II

III - Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura

RS 1,00	ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
	RECEITAS CORRENTES(I)	70.764.750	65.048.667	67.708.102	70.754.970	73.938.943	77.266.193
	Receita Tributária	4.004.340	5.200.117	5.434.122	5.678.658	5.934.198	6.201.236
	Receita de Contribuição	842.670	898.827	939.274	981.542	1.025.711	1.071.868
	Receita Patrimonial	305.932	898.827	671.520	701.739	733.317	766.316
	Aplicações Financeiras (II)	305.932	898.827	671.520	701.739	733.317	766.316
	Outras Receitas Patrimoniais						
	Receita de Serviços	2.340.695	2.458.985	2.569.639	2.685.273	2.806.110	2.932.385
	Transferências Correntes	63.270.567	54.463.433	56.914.287	59.475.431	62.151.825	64.948.657
	Demais Receitas Correntes	546	1.128.478	1.179.260	1.232.327	1.287.782	1.345.731
	RECEITAS FISCAIS CORRENTES(III)=(I-II)	70.458.818	64.149.840	67.036.582	70.053.231	73.205.626	76.499.877
	RECEITAS DE CAPITAL (IV)	4.026.850	170.309	177.973	1.185.982	1.194.351	1.203.097

Operações de Crédito (V)	89.120			0	0	0
Amortização de Empréstimos (VI)						
Alienação de Ativos (VII)	70.551					
Transferências de Capital	4.026.850	170.309	177.973	1.185.982	1.194.351	1.203.097
Outras Receitas de Capital	120.763					
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	3.867.179	170.309	177.973	1.185.982	1.194.351	1.203.097
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	74.325.997	64.320.149	67.214.555	71.239.213	74.399.977	77.702.974
DESPESAS CORRENTES (X)	63.677.693	61.754.232	64.533.172	67.437.166	70.471.838	73.643.070
Pessoal e Encargos Sociais	39.451.323	45.669.183	47.724.296	49.871.890	52.116.125	54.461.350
Juros e Encargos da Dívida (XI)						
Outras Despesas Correntes	24.226.370	16.085.049	16.808.876	17.565.276	18.355.713	19.181.720
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	63.677.693	61.754.232	64.533.172	67.437.166	70.471.838	73.643.070
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.717.480	877.628	2.631.390	1.500.000	1.600.000	1.700.000
Investimentos	2.717.480	877.628	2.631.390	1.500.000	1.600.000	1.700.000
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida (XIV)						
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	2.717.480	877.628	2.631.390	3.064.987	3.157.890	3.271.261
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	721.513	1.438.819	1.503.566	1.554.959
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	66.395.173	62.631.860	67.886.075	71.940.972	75.133.294	78.469.290
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	7.930.824	1.688.289	-671.520	-701.759	-733.317	-766.316

Notas:

a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura: META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	16.405.631	27.658.731	26.591.104	25.564.687	24.577.890	23.629.184
DEDUÇÕES (II)	2.973.977	6.509.424	1.680.395	500.000	500.000	-500.000
Ativo Disponível	2.127.759	9.829.029	5.000.000	3.000.000	5.000.000	1.500.000
Averes Financeiros	2.235.790					
(-) Restos a Pagar Processados	1.389.572	3.319.605	3.000.000	2.500.000	4.500.000	2.000.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	13.431.654	21.149.307	24.910.709	25.064.687	24.077.890	24.129.184
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	13.431.654	21.149.307	24.910.709	25.064.687	24.077.890	24.129.184
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-1.122.185	7.717.653	3.761.402	153.978	-986.797	51.294

*: Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2016.

Nota: O cálculo das Metas relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

v - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura: META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	16.405.631	27.658.731	26.591.104	25.564.687	24.577.890	23.629.184
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	13.821.041	27.658.731	26.591.104	25.564.687	24.577.890	23.629.184
DEDUÇÕES (II)	2.973.977	6.509.424	2.000.000	500.000	500.000	-500.000
Ativo Disponível	2.127.759	9.829.029	5.000.000	3.000.000	5.000.000	1.500.000
Haveres Financeiros	2.235.790					
(-) Restos a Pagar Processado	1.389.572	3.319.605	3.000.000	2.500.000	4.500.000	2.000.000
DLC (III) = (I - II)	13.431.654	21.149.307	24.591.104	25.064.687	24.077.890	24.129.184

FONTE: Relatório Anual do Município 2016 e 2017

Orçamento 2018

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:CCSA265B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ENCARTE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2018-RP

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2018-RP	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ENCARTE	Fls
	Rubrica

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de UMARIZAL e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 55/2018-RP.

Empresa: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA; C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, estabelecida à AV. INTERVENTOR MÁRIO CÂMARA, CID. ESPERANÇA, Natal RN, representada neste ato pelo Sr(a). SIDNEY CARLOS DE MELO, C.P.F. nº 785.484.544-15.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	INSULINA GLARGINA 100UI/ml	UNIDADE	580.00	84,500	49.010,00
	insulina glargina equivalente a 100 UI de insulina humana, solução injetável, embalagem refil contendo 3ml para utilização com caneta compatível para aplicação de insulina				
00002	INSULINA LISPRO 100UI/ml	UNIDADE	290.00	45,000	13.050,00